



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.



MENSAGEM N° 34/2021.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o **PROJETO DE LEI N° 34, DE 19 DE AGOSTO DE 2021**, que “**Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona.**”

Com o presente projeto visa o Município receber em dação em pagamento 07 (sete) imóveis sem benfeitorias, formado pelos lotes: 06 da Quadra 33; 06 e 07 da Quadra 34; 01, 02, 03 e 04 da Quadra 45 todos do Bairro Residencial Cidade Nova, de propriedade de CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n. 15.797.839/0001-70, dando em contrapartida quitação de débitos tributários dos exercícios de 2018 a 2020 em nome da mesma até o limite de R\$ 365.622,00 (trezentos e sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais).

Ressalte-se que a figura da dação em pagamento encontra-se recepcionada no Código Tributário Nacional, em seu art. 156, inciso XI; porém, para que possa ocorrer à dação, necessário se faz que se preceda de autorização legislativa por força do que dispõe o art. 111 da Lei Orgânica do Município de Iturama.

Destaca-se que cada um dos imóveis em questão foram avaliados pela Comissão de Avaliação, composta por profissionais com conhecimento no ramo imobiliário, conforme laudos de avaliação em anexo.

Logo, não há qualquer prejuízo ao erário, uma vez que o valor da quitação e baixa dos tributos em aberto será o valor da avaliação dos imóveis a serem recebidos pelo Município.

04/10/2021 12:28 000070
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA/MG



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.

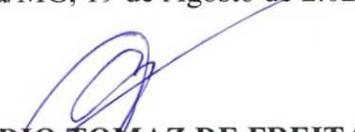


Ademais, uma vez efetivada a dação poderá o Município utilizar dos imóveis para cumprimento de suas finalidades, como construção de melhorias no bairro em questão, dentre outras possibilidades.

Logo, diante a previsibilidade legal acerca da dação em pagamento, espera-se pela aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Segue em anexo Certidões de Propriedade, Croquis, Memoriais Descritivos dos imóveis e extrato de débitos.

Iturama/MG, 19 de Agosto de 2.021.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.



PROJETO DE LEI Nº 34, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 07 (sete) imóveis urbanos sem benfeitorias, formados pelos lotes: 06 da Quadra 33; 06 e 07 da Quadra 34; 01, 02, 03 e 04 da Quadra 45 todos do Bairro Residencial Cidade Nova, de propriedade de CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. sob o n. 15.797.839/0001-70, com sede nesta cidade de Iturama/MG, na Avenida Prefeito Juca Pádua n. 218, sala “A”, Bairro Jardim Eldorado, CEP-38.280-000, para fins de extinção de débitos tributários lançados em nome do proprietário, relativos a IPTU e Taxas dos exercícios de 2018 a 2020, até o limite de R\$ 365.622,00 (trezentos e sessenta e cinco mil seiscientos e vinte e dois reais).

Parágrafo 1º. Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo foram avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 14/2017, conforme tabela abaixo:

LOTE	QUADRA	ÁREA TERRENO	VALOR TOTAL
06	33	125,69 m ²	R\$ 37.707,00
06	34	252,25 m ²	R\$ 75.675,00
07	34	250,00 m ²	R\$ 75.000,00
01	45	147,70 m ²	R\$ 44.310,00
02	45	147,70 m ²	R\$ 44.310,00
03	45	147,70 m ²	R\$ 44.310,00
04	45	147,70 m ²	R\$ 44.310,00
VALOR TOTAL = R\$ 365.622,00			

Parágrafo 2º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Laudos de avaliação anexos.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.



Parágrafo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a quitação dos débitos tributários citados no *caput* deste artigo, em nome de CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA até o valor atualizado de R\$ 365.622,00 (trezentos e sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 2º. As despesas relativas à outorga e registro de escritura dos imóveis e o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva de CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Art. 3º. Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro das escrituras dos imóveis em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no Parágrafo 3º, do artigo 1º desta Lei, em nome de CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 19 de Agosto de 2.021.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 04/10/2021
Presidente da Câmara

A Sanção
Sala das Sessões em 04/10/2021
O Presidente

Aprovado em discussão
Por
Sala das Sessões em 04/10/2021
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**
16º R. Ord. EM 04/10/2021
EM /